



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 368 ^a
Decisão da CEEE	Nº 91/2021	
Referência	Processo nº 1144038/2021	
Interessado	JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do pleito, a “*incorporação de suas atividades que antes desenvolvia na condição de Técnico em Eletrotécnica, inserindo-as na suas atribuições de Engenheiro Civil*”;

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 368^a, apreciando o processo nº 1144038/2021, que versa acerca de requerimento protocolado pelo o Eng. Civ. JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, CREA - PB nº 1604176962, através do qual requer a extensão de atribuição para “*incorporação de suas atividades que antes desenvolvia na condição de Técnico em Eletrotécnica, inserindo-as na suas atribuições de Engenheiro Civil*”. Em 10/11/2021, o processo foi enviado a Assessoria Técnica, para conhecimento, análise preliminar e verificação que o caso requer, e; **considerando** que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas no Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea; **considerando** o disposto no art. 2º da Res. 1073/19, do Confea: II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; **considerando** o disposto no art. 7º da Res. 1073/19, do Confea: a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida; **considerando** que o Art. 25 da Resolução nº 218/73, estabelece que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; **considerando** que o Confea através da Decisão Nº: PL-0029/2020, concluiu que: 1) Não há possibilidade de um profissional de nível superior manter, no Sistema Confea/Crea, suas atribuições outrora obtidas por curso de nível médio. 2) Não há como estender atribuições profissionais por meio de cursos de nível técnico de nível médio para graduados de nível superior, uma vez que significaria que a atuação de técnicos de nível médio tem o mesmo caráter da atuação dos profissionais de nível superior, o que não é verdade; **considerando** a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; **considerando** a Resolução nº. 218/73 - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; **considerando** a Resolução nº. 1073/16 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e prevê a revisão de atribuição inicial e extensão de atribuição; **considerando** a Resolução nº. 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

considerando a Decisão Plenária nº: PL-0029/2020 - que Responde ao Colégio de Presidentes, em relação à Proposta CP nº 12/2019 - Cursos de Graduação de Nível Médio - Extensão de Atribuições; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 02/12/2021, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, do profissional Eng. Civ. JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, CREA - PB nº 1604176962. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire (ABEE), Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE), Lucas de Souza Borges (ABEE) e Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)